



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 229 • São Paulo, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.700, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas para o dispêndio, por empresas controladas pelo Estado, de quantias dedutíveis do imposto de renda devido, nas hipóteses que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto estabelece normas para o dispêndio, por empresas controladas pelo Estado, de quantias dedutíveis do imposto de renda devido, nas hipóteses que especifica.

Artigo 2º - O patrocínio, as doações ou os investimentos, alusivos a projetos, programas, produções, ações ou serviços nas hipóteses adiante relacionadas, por parte das empresas a que se refere o artigo 1º deste decreto, deverão ser submetidos à aprovação do órgão competente da Administração Pública estadual, na seguinte conformidade:

I - à Secretaria da Cultura, para os fins de que tratam as Leis federais nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

II - à Secretaria da Saúde, para o fim de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

III - à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o fim de que trata o artigo 3º da Lei federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

IV - à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para o fim de que trata a Lei federal nº 11.438, de 29 de setembro de 2006.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as empresas controladas pelo Estado encaminharão às Pastas relacionadas nos incisos I a IV, até o encerramento do primeiro trimestre de cada exercício, projeção dos respectivos valores disponíveis para dedução do imposto de renda devido no ano-calendário correlato.

§ 2º - Recebida a projeção a que se refere o § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado competente indicará à respectiva empresa, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, o projeto, o programa, a produção, a ação ou o serviço a ser incentivado, dando ciência às Secretarias de Governo e da Fazenda, esta última por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

Artigo 3º - Adicionalmente ao disposto no artigo 2º deste decreto, as empresas controladas pelo Estado estimarão, até 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, o valor do imposto de renda devido no ano-calendário correlato, recolhendo dentro da quinquena subsequente 1% (um por cento) de tal quantia, cumulativamente:

I - ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992;

II - ao Fundo Estadual do Idoso, de que trata a Lei nº 14.874, de 1º de outubro de 2012.

§ 1º - As providências a que alude o "caput" deste artigo observarão, ainda, as normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dando-se ciência, previamente, ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

§ 2º - Na hipótese de que sobrevenha alteração no disposto no inciso I do artigo 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou no parágrafo único do artigo 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, os recolhimentos de que trata o "caput" deste artigo observarão os novos limites máximos vigentes para fins de dedução do imposto de renda devido.

Artigo 4º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas por esta controlada adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, em especial no tocante aos limites de dedutibilidade previstos na legislação federal relacionada no artigo 2º.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 42.992, de 1º de abril de 1998, e nº 61.367, de 13 de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.701, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro deste ano se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais nos dias:

I - 24 de dezembro de 2015;

II - 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos incisos do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Caíl Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Irene Kazumi Miura
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes
Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cristina Maria do Amaral Azevedo
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de dezembro de 2015.

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD396300-396.397-619-D01/001, e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-18.983/2015, necessário às obras de melhoria do dispositivo do Km 396+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, com área total de 1.204,47m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD396300-396.397-619-D01/001, situa-se no Km 396+200m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, que consta pertencer à Eulália Luiza Grava Nascimento, Luiz Felipe Grava do Val Nascimento, Luciana Grava do Val Nascimento, Fernando Iberê Nascimento Júnior e outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "1" de coordenadas, N=7.567.271,155, E=661.330,623, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 348º1'31,11" e distância de 21,109m;

DECRETO Nº 61.702, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., imóvel necessário às obras de melhoria do dispositivo do Km 396+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD396300-396.397-619-D01/001, e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-18.983/2015, necessário às obras de melhoria do dispositivo do Km 396+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, com área total de 1.204,47m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD396300-396.397-619-D01/001, situa-se no Km 396+200m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Pirajuí, que consta pertencer à Eulália Luiza Grava Nascimento, Luiz Felipe Grava do Val Nascimento, Luciana Grava do Val Nascimento, Fernando Iberê Nascimento Júnior e outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "1" de coordenadas, N=7.567.271,155, E=661.330,623, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 348º1'31,11" e distância de 21,109m;

segmento 2-3 em linha reta com azimute 336º41'35,42" e distância de 18,284m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 326º52'16,71" e distância de 14,011m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 293º31'47,57" e distância de 36,741m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 87º14'25,25" e distância de 27,557m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 102º22'37,36" e distância de 11,321m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 117º37'15,88" e distância de 10,096m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 136º43'58,92" e distância de 12,878m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 152º0'19,02" e distância de 10,473m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 166º47'33,40" e distância de 14,474m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 194º43'7,43" e distância de 10,177m; segmento 12-1 em linha reta com azimute 210º13'50,13" e distância de 17,943m, perfazendo uma área total de 1.204,47m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 9-12-2015

No correio eletrônico SC, de 8-12-2015, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado de São Paulo	Realização do Evento em Comemoração ao Dia do Profissional da Dança do Estado de São Paulo 2015 - Golden Stars	90.000,00

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 110958/2015 (0804/2014)

CONVÊNIO: 735/2014

PARECER JURÍDICO: 1140/2015

Objeto: Construção de uma Escola Municipal

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de um prédio escolar, padrão "perobal" para 11 salas de aula, com área total de 2.107,58m² em um terreno de 13.162,51m², localizado no Bairro Iperó, conforme projeto às fls. 13/82 do Vol. 1 e 453/589 do Vol. 3.

Serviços a serem executados:

- Infraestrutura (estacas pré-moldadas) - 1.240,00m
- Superestrutura (laje pré-fabricada) - 2.191,98m²
- Alvenaria (em blocos de concreto) - 1.390,51m²
- Elementos de madeira (portas) - 48 unidades
- Elementos metálicos (esquadrias de ferro) - 109 unidades
- Cobertura (telha de aço galvanizada) - 1.232,64m²
- Instalações hidráulicas (bacia sinfonada de louça) - 19 unidades

- Instalações elétricas (luminárias) - 239 unidades
- Forro (forro de gesso acartonado) - 29,61m²
- Impermeabilizantes (com emulsão acrílica) - 142,56m²
- Revestimentos paredes internas (chapisco/emboco) - 2.952,83m²
- Pisos (cerâmica esmaltada) - 2.060,23m²
- Vidros (vidro liso) - 329,77m²
- Pintura látex - 3.937,25m²
- Serviços complementares (placas de sinalização) - 34 unidades

Placa de identificação da obra - 01 unidade

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável da responsável pela Unidade de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 589 do Vol. 3, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Artigo 2º - Fica a ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 3.147.046,39, dos quais R\$ 2.857.353,24, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada
 - II - 2ª parcela: no valor de R\$ 962.178,57, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.
 - III - 3ª parcela: no valor de R\$ 290.992,24, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29-05-2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
- ASSINATURA: 08-12-2015

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 26-11-2015

Na Deliberação CONDES 20, de 24-11-15, publicada no DOE de 26-11-15, no Artigo 1º - onde se lê: Processo FUNDO 008/14, leia-se: Processo FUNDO 001/15.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-74, de 9-12-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2016, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2015, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC-17, de 2, republicada no D.O. de 5-5-2007, CC-23, publicada no D.O. de 20-6-2007, e CC-1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;